

**RECURSO N° , DE 2001
(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)**

Recorre de despacho do Presidente da Câmara, que indeferiu a desapensação da PEC nº 014, de 1991, da PEC nº 0175, de 1995.

O Deputado abaixo assinado, com base no art. 142, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, recorre ao Plenário contra o despacho indeferitório ao requerimento de desapensação da PEC nº 014, de 1991, de sua autoria, que "suprime a alínea "b" do inciso X do parágrafo segundo do art. 155 da Constituição Federal", da PEC nº 0175, de 1995, do Poder Executivo, que "altera o Capítulo do Sistema Tributário Nacional".

JUSTIFICAÇÃO

A nº PEC 014, de 1991, de minha autoria, trata de matéria específica, envolvendo a impossibilidade de cobrança de ICMS sobre operações de fornecimento de energia elétrica pelas Unidades da Federação produtoras, a outros Estados, fato que prejudica 14 (quatorze) deles, em benefício de outros, que não mais se justifica, e cuja solução não pode ficar atrelada à reforma global objeto da PEC nº 175, de 1995, que se vem arrastando indefinidamente.

A licitude da apensação prevista no art. 142, caput, do Regimento Interno, não pode ser tomada como obrigatoriedade absoluta que, levada às últimas consequências, prejudicaria a tramitação de proposições que tenham por objetivo a solução de questões e problemas urgentes, por estarem abrangidos em outras, de caráter geral, que demandam análise mais demorada, por sua complexidade.

A confirmar o entendimento exposto no parágrafo anterior, temos o caso da PEC Nº 222-A, de 2000, que trata também de matéria tributária ("dá nova redação ao art. 145, II, e § 2º da Constituição Federal") (iluminação pública), mas tramita isoladamente, sem anexação à PEC nº 0175, DE 1995.

Não se conformando, pois, com a razão adotada pela Presidência para o indeferimento, solicita o reexame do assunto pelo soberano Plenário.

Sala das Sessões, em de maio de 2001.

Deputado LUIZ CARLOS HAULY